



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE LIDO  
EM 01 SET 2003

APROVADO EM 27/10/2003

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 1189/03

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 03/11/2003

POR UNANIMIDADE

DECRETA

APROVADO EM 10/11/2003

POR UNANIMIDADE

**Súmula:-** Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 890/2000, de 11.09.2000, onde Autoriza o Executivo Municipal a fornecer cesta básica ao servidor municipal cuja remuneração mensal não ultrapasse à 3 (três) Salários mínimos.

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 890/2000, de 11.09.2000, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A base de cálculo do limite estabelecido neste artigo corresponderá à soma do salário básico, função gratificada, gratificação especial e horas suplementares, subtraindo a contribuição previdenciária, apurados no mês anterior ao do fornecimento da cesta básica”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2003.

Alcides Ferreira,  
  
Valdir da Silva,

